



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saloá - PE

LEI MUNICIPAL N°. 573/ 2019

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de SALOÁ - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Saloá-PE, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ – PE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições de Aporte de capital devidas pelo Ente Federativo do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, inclusive o 13º salário.

Art. 2º Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido, no termo de acordo de parcelamento/reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saloá - PE

cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saloá, 30 de agosto de 2019.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI Nº 573/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 30 de AGOSTO de 2019


Sec. de Administração